

Bruxelas, 15 de julho de 2025
(OR. en)

11240/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0196(NLE)**

**ECOFIN 948
UEM 386
FIN 825
ECB
EIB**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
Assunto:	Decisão de Execução do Conselho no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência – Grécia – Adoção

1. Por decisão de execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, constante dos documentos 10152/21 + ADD 1, foi aprovada a avaliação positiva do plano de recuperação e resiliência («PRR») da Grécia, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241.
2. A referida decisão de execução do Conselho foi posteriormente alterada em 8 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 21.º-C do Regulamento (UE) 2021/241, tal como consta dos documentos 15831/23 REV 1 + ADD 1 REV 1, em 16 de julho de 2024, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, tal como consta dos documentos 11858/24 + COR 1 + ADD 1 COR 1, e em 21 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, tal como consta dos documentos 17055/24 + ADD 1 COR 1.
3. Em 14 de maio de 2025, a Grécia apresentou um pedido fundamentado à Comissão para que esta propusesse a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, a Grécia apresentou um PRR alterado.
4. A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. A Comissão considera que as alterações propostas pela Grécia não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão

de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, no que respeita à relevância, eficácia, eficiência e coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

5. A Comissão considerou que o PPR alterado cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PPR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, e que a contribuição financeira disponibilizada à Grécia permanece inalterada.
6. Neste contexto, atuando com base no artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão apresentou ao Conselho, em 1 de julho de 2025, uma proposta de decisão de execução do Conselho que altera a Decisão de Execução (UE), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Grécia, constante dos documentos ST 11095/25 e ST 11095/25 ADD 1.
7. O Grupo dos Conselheiros Financeiros analisou a proposta em 15 de julho de 2025 e chegou a acordo sobre o texto, sob reserva de revisão jurídico-linguística.
8. O texto da decisão de execução do Conselho, na versão ultimada pelos juristas-linguistas, consta dos documentos ST 11101/25 e ST 11101/25 ADD1.
9. Atendendo ao que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
 - confirmar o seu acordo sobre os textos, na versão ultimada pelos juristas-linguistas, dos seguintes documentos:
 - a) Decisão de Execução do Conselho que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Grécia, na versão que consta do documento 11101/25, e
 - b) Anexo da Decisão de Execução do Conselho que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Grécia, na versão que consta do documento ST 11101/25 ADD 1, e
 - recomendar ao Conselho que adote a decisão acima referida, juntamente com o seu anexo, como ponto «A» da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões.